

\*PORTARIA Nº 677/2020-TJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o número de vagas de estágio e a respectiva distribuição entre as unidades do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 336, de 29 de setembro 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o programa de estágio de estudantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a adoção de um critério objetivo para estabelecer as vagas de estagiários de pós-graduação para as unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte a partir dos seguintes parâmetros: a) quantidade média de casos novos mensais; b) quantidade média de sentenças mensais; e c) quantidade de agentes públicos nas unidades;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º As vagas para estágio de pós-graduação no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte são 570 (quinhentos e setenta), observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Os estudantes de Educação Superior na modalidade Pós-Graduação devem estar regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 horas, ministrados por instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A distribuição de 460 (quatrocentos e sessenta) estagiários de pós-graduação no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte se dará em conformidade com o ANEXO I desta Portaria e obedeceu aos critérios objetivos estabelecidos no Anexo II.

Art. 3º Sobre o quantitativo de vagas disponíveis no Anexo I serão aplicados os seguintes percentuais de reservas:

I - 30% (trinta por cento) das vagas a estudantes negros, nos termos da Resolução nº 336, de 29 de setembro 2020, do Conselho Nacional de Justiça; e

II - 10% (dez por cento) das vagas a estudantes com deficiência, observando-se a compatibilidade entre a deficiência e o Plano de Atividades de estágio a ser realizado.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o inciso I será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º No caso de não preenchimento total das vagas mencionadas no Inciso I, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas.

§ 3º Os estudantes negros ou pardos deverão apresentar autodeclaração, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE.

§ 5º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

§ 6º Candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 7º Os estudantes com deficiência deverão apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, conforme previsão disposta no art. 4º e seus incisos do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

Art. 4º O quadro previsto no Anexo III desta Portaria se destina a atender projetos estruturais da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça e/ou situações excepcionais e as vagas ali mencionadas serão preenchidas a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º A realização da seleção pública e o encaminhamento da lista de classificados para a contratação será realizada, preferencialmente, pelo Juiz Diretor do Foro, exceto nas Comarcas de Natal e Mossoró. Nestas Comarcas a seleção deverá ser realizada, preferencialmente, por competência.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização do estágio de pós-graduação em regime remoto, exceto nas Comarcas de Natal e Mossoró, desde que conste a referida ressalva no processo seletivo.

Art. 6º A duração do estágio a que se refere esta Portaria não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para pessoa com deficiência.

§1º O limite temporal do artigo 11 da Lei nº 11.788, de 2008, de que a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, aplica-se ao estágio de pós-graduação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, incluído neste a residência judicial desde a matrícula no residente, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.752 e do entendimento firmado pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006414-77.2019.2.00.0000.

§2º O estagiário da modalidade pós-graduação, independentemente do número de cursos realizados ou de aprovações em distintos processos seletivos, não poderá perfazer, no total, mais de 2 (dois) anos de estágio.

Art. 7º Os estagiários cujos contratos estejam em vigor quando da publicação desta Portaria, e que não estejam dentre as vagas previstas para a unidade onde esteja lotado, serão mantidos em suas respectivas unidades até o final da vigência contratual, desde que não possam ser remanejados para outras unidades.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Nº 625/2019-TJ, de 02 de maio de 2019

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOÃO REBOUÇAS  
Presidente

\*Retificação de ato por numeração incorreta.

## Anexo I

COMARCA - UNIDADE	QMSM	ACERVO ATUAL	QMCN	QMS	P	QTS	QDS	QTE	VOLUME ACERVO	PROPOR.	QE (parcial)	QE (final)
ACARI - VARA ÚNICA	91	1684	68	12	8	9	3	1	2505	0,29%	1,58	2
ALEXANDRIA - VARA ÚNICA	80	3011	85	0	80	1	-1	1	4029	0,47%	1,94	2
ALMINO AFONSO - VARA ÚNICA	103	2670	106	8	13	8	0	1	3947	0,46%	1,92	2
ANGICOS - VARA ÚNICA	90	4079	68	11	8	9	2	1	4899	0,57%	2,14	2
APODI - 1ª VARA	69	1295	49	8	9	5	3	1	1878	0,22%	1,44	1
APODI - 2ª VARA	59	2090	54	6	10	5	1	1	2739	0,32%	1,64	2
APODI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	259	3962	300	6	43	7	-1	1	7559	0,87%	2,76	3
AREIA BRANCA - 1ª VARA	68	2127	35	8	8	4	4	1	2547	0,29%	1,59	2
AREIA BRANCA - 2ª VARA	57	2731	38	9	6	6	3	1	3185	0,37%	1,74	2
AREIA BRANCA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	110	2020	83	9	12	7	2	1	3017	0,35%	1,70	2
AREZ - VARA ÚNICA	54	1432	60	7	8	8	-1	1	2153	0,25%	1,50	1
ASSÚ - 1ª VARA	69	1678	42	5	14	3	2	1	2186	0,25%	1,51	1
ASSÚ - 2ª VARA	36	2813	46	5	7	7	-2	3	3363	0,39%	3,78	4
ASSÚ - 3ª VARA	63	1803	45	3	21	2	1	1	2346	0,27%	1,55	1
ASSÚ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	193	3192	226	5	39	6	-1	1	5908	0,68%	2,38	2
BARAÚNA - VARA ÚNICA	98	2437	73	8	12	6	2	1	3310	0,38%	1,77	2
CAICÓ - 1ª VARA	80	1902	57	3	27	2	1	1	2591	0,30%	1,60	2
CAICÓ - 2ª VARA	67	3594	69	9	7	10	-1	1	4425	0,51%	2,03	2
CAICÓ - 3ª VARA	62	3604	75	8	8	9	-1	1	4505	0,52%	2,05	2
CAICÓ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	262	4505	204	7	37	6	1	1	6954	0,80%	2,62	3
CAMPO GRANDE - VARA ÚNICA	179	3514	143	7	26	6	1	1	5232	0,60%	2,22	2
CANGUARETAMA - VARA ÚNICA	140	6011	117	18	8	15	3	1	7414	0,86%	2,73	3
CARAÚBAS - VARA ÚNICA	53	4210	80	5	11	7	-2	3	5165	0,60%	4,20	4
CEARÁ-MIRIM - 1ª VARA	61	3779	62	10	6	10	0	1	4521	0,52%	2,05	2
CEARÁ-MIRIM - 2ª VARA	37	4947	86	9	4	21	-12	5	5975	0,69%	6,39	6
CEARÁ-MIRIM - 3ª VARA	59	4734	75	9	7	11	-2	3	5639	0,65%	4,32	4
CEARÁ-MIRIM - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	148	2687	126	7	21	6	1	1	4193	0,48%	1,98	2
CRUZETA - VARA ÚNICA	75	1235	55	8	9	6	2	1	1898	0,22%	1,44	1

CURRAIS NOVOS - 1ª VARA	90	2256	73	11	8	9	2	1	3135	0,36%	1,73	2
CURRAIS NOVOS - 2ª VARA	92	2456	83	11	8	10	1	1	3451	0,40%	1,80	2
CURRAIS NOVOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	156	1723	120	11	14	9	2	1	3168	0,37%	1,74	2
EXTREMOZ - VARA ÚNICA	262	10833	170	8	33	5	3	1	12870	1,49%	4,00	4
FLORÂNIA - VARA ÚNICA	68	2463	42	6	11	4	2	1	2967	0,34%	1,69	2
GOIANINHA - VARA ÚNICA	91	9247	116	9	10	12	-3	4	10634	1,23%	6,48	6
IPANGUAÇU - VARA ÚNICA	64	3634	54	4	16	3	1	1	4276	0,49%	2,00	2
JARDIM DE PIRANHAS - VARA ÚNICA	35	2486	44	4	9	5	-1	1	3015	0,35%	1,70	2
JARDIM DO SERIDÓ - VARA ÚNICA	68	1142	62	7	10	6	1	1	1884	0,22%	1,44	1
JOÃO CÂMARA - 1ª VARA	42	2278	42	7	6	7	0	1	2786	0,32%	1,65	2
JOÃO CÂMARA - 2ª VARA	54	2074	46	5	11	4	1	1	2621	0,30%	1,61	2
JOÃO CÂMARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	80	724	62	6	13	5	1	1	1467	0,17%	1,34	1
JUCURUTU - VARA ÚNICA	92	1768	58	6	15	4	2	1	2462	0,28%	1,57	2
LAJES - VARA ÚNICA	75	3439	64	11	7	9	2	1	4209	0,49%	1,98	2
LUÍS GOMES - VARA ÚNICA	67	3143	88	5	13	7	-2	3	4198	0,48%	3,98	4
MACAÍBA - 1ª VARA	44	2511	32	10	4	8	2	1	2893	0,33%	1,67	2
MACAÍBA - 2ª VARA	51	3465	77	11	5	15	-4	5	4384	0,51%	6,02	6
MACAÍBA - 3ª VARA	50	3040	41	7	7	6	1	1	3531	0,41%	1,82	2
MACAÍBA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	97	1996	79	11	9	9	2	1	2948	0,34%	1,69	2
MACAU - 1ª VARA	37	3726	38	8	5	8	0	1	4184	0,48%	1,98	2
MACAU - 2ª VARA	42	3751	36	5	8	5	0	1	4184	0,48%	1,98	2
MACAU - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	82	2116	90	9	9	10	-1	1	3199	0,37%	1,75	2
MARCELINO VIEIRA - VARA ÚNICA	117	2950	93	7	17	5	2	1	4062	0,47%	1,95	2
MARTINS - VARA ÚNICA	62	2994	66	7	9	7	0	1	3788	0,44%	1,88	2
MONTE ALEGRE - VARA ÚNICA	148	3978	99	9	16	6	3	1	5171	0,60%	2,21	2
MOSSORÓ - 1ª VARA CÍVEL	101	2205	64	3	34	2	1	1	2975	0,34%	1,69	2
MOSSORÓ - 1ª VARA CRIMINAL	35	2407	21	8	4	5	3	1	2656	0,31%	1,62	2
MOSSORÓ - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	113	3343	53	8	14	4	4	1	3973	0,46%	1,93	2
MOSSORÓ - 1ª VARA DE FAMÍLIA	83	1027	69	2	42	2	0	1	1851	0,21%	1,43	1
MOSSORÓ - 1º JUIZADO	301	3258	281	7	43	7	0	1	6631	0,77%	2,55	2

ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA												
MOSSORÓ - 2ª VARA CÍVEL	81	2345	91	3	27	3	0	1	3431	0,40%	1,80	2
MOSSORÓ - 2ª VARA CRIMINAL	22	1568	22	6	4	5	1	1	1828	0,21%	1,43	1
MOSSORÓ - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	124	4216	43	7	18	2	5	1	4736	0,55%	2,10	2
MOSSORÓ - 2ª VARA DE FAMÍLIA	91	1055	69	2	45	2	0	1	1887	0,22%	1,44	1
MOSSORÓ - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	272	4454	269	8	34	8	0	1	7682	0,89%	2,79	3
MOSSORÓ - 3ª VARA CÍVEL	76	1950	61	3	25	2	1	1	2681	0,31%	1,63	2
MOSSORÓ - 3ª VARA CRIMINAL	25	1401	19	7	4	5	2	1	1631	0,19%	1,38	1
MOSSORÓ - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	192	4909	42	7	27	2	5	1	5416	0,63%	2,26	2
MOSSORÓ - 3ª VARA DE FAMÍLIA	81	1003	68	2	40	2	0	1	1813	0,21%	1,42	1
MOSSORÓ - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	267	4802	255	4	67	4	0	1	7867	0,91%	2,83	3
MOSSORÓ - 4ª VARA CÍVEL	67	2914	68	3	22	3	0	1	3733	0,43%	1,87	2
MOSSORÓ - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	263	4899	243	6	44	6	0	1	7819	0,90%	2,82	3
MOSSORÓ - 5ª VARA CÍVEL	100	1278	45	3	33	1	2	1	1820	0,21%	1,42	1
MOSSORÓ - 6ª VARA CÍVEL	127	1424	59	2	63	1	1	1	2127	0,25%	1,50	1
MOSSORÓ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	42	654	40	8	5	8	0	1	1132	0,13%	1,26	1
MOSSORÓ - VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS	8	2140	55	6	1	55	-49	5	2799	0,32%	5,65	6
MOSSORÓ - VARA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	64	2561	49	5	13	4	1	1	3151	0,36%	1,73	2
NATAL - 10ª VARA CÍVEL	103	2637	65	8	13	5	3	1	3419	0,39%	1,80	2
NATAL - 10ª VARA CRIMINAL	10	1571	12	6	2	6	0	1	1719	0,20%	1,40	1
NATAL - 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	149	848	136	6	25	5	1	1	2482	0,29%	1,58	2
NATAL - 11ª VARA CÍVEL	72	2312	64	6	12	5	1	1	3081	0,36%	1,72	2
NATAL - 11ª VARA CRIMINAL	16	949	14	6	3	5	1	1	1113	0,13%	1,26	1
NATAL - 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	180	1290	144	7	26	6	1	1	3022	0,35%	1,70	2
NATAL - 12ª VARA CÍVEL	111	2278	68	7	16	4	3	1	3098	0,36%	1,72	2

NATAL - 12ª VARA CRIMINAL	13	750	15	6	2	7	-1	1	928	0,11%	1,22	1
NATAL - 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	174	1179	159	6	29	5	1	1	3088	0,36%	1,72	2
NATAL - 13ª VARA CÍVEL	89	2064	72	6	15	5	1	1	2927	0,34%	1,68	2
NATAL - 13ª VARA CRIMINAL	26	3460	50	8	3	17	-9	5	4058	0,47%	5,95	6
NATAL - 13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	184	1216	147	5	37	4	1	1	2978	0,34%	1,69	2
NATAL - 14ª VARA CÍVEL	111	2461	74	6	19	4	2	1	3354	0,39%	1,78	2
NATAL - 14ª VARA CRIMINAL	13	624	16	7	2	8	-1	1	815	0,09%	1,19	1
NATAL - 14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	166	1222	142	0	166	1	-1	1	2927	0,34%	1,68	2
NATAL - 15ª VARA CÍVEL	79	1736	71	6	13	5	1	1	2583	0,30%	1,60	2
NATAL - 15ª VARA CRIMINAL	12	1034	12	5	2	6	-1	1	1176	0,14%	1,27	1
NATAL - 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	152	2064	148	0	152	1	-1	1	3842	0,44%	1,90	2
NATAL - 16ª VARA CÍVEL	108	1693	83	6	18	5	1	1	2690	0,31%	1,63	2
NATAL - 16ª VARA CRIMINAL	8	956	4	8	1	4	4	1	999	0,12%	1,23	1
NATAL - 16º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	152	1591	151	0	152	1	-1	1	3398	0,39%	1,79	2
NATAL - 17ª VARA CÍVEL	88	1552	72	6	15	5	1	1	2418	0,28%	1,56	2
NATAL - 17ª VARA CRIMINAL	16	4664	40	8	2	20	-12	5	5142	0,59%	6,20	6
NATAL - 18ª VARA CÍVEL	91	2161	78	8	11	7	1	1	3096	0,36%	1,72	2
NATAL - 19ª VARA CÍVEL	71	2113	40	8	9	4	4	1	2589	0,30%	1,60	2
NATAL - 1ª VARA CÍVEL	91	2015	70	6	15	5	1	1	2850	0,33%	1,66	2
NATAL - 1ª VARA CRIMINAL	30	1661	10	7	4	2	5	1	1775	0,20%	1,41	1
NATAL - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	189	4469	163	7	27	6	1	1	6430	0,74%	2,50	2
NATAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	38	656	36	6	6	6	0	1	1086	0,13%	1,25	1
NATAL - 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	173	13070	36	8	22	2	6	1	13501	1,56%	4,15	4
NATAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	53	1528	55	7	8	7	0	1	2182	0,25%	1,51	1
NATAL - 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	73	2128	57	6	12	5	1	1	2811	0,32%	1,66	2
NATAL - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	142	1171	138	6	24	6	0	1	2822	0,33%	1,66	2

NATAL - 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	276	7001	301	3	92	3	0	1	10612	1,23%	3,47	3
NATAL - 20ª VARA CÍVEL	89	1427	45	8	11	4	4	1	1964	0,23%	1,46	1
NATAL - 21ª VARA CÍVEL	75	1452	64	10	8	8	2	1	2219	0,26%	1,52	1
NATAL - 22ª VARA CÍVEL	90	1998	62	7	13	5	2	1	2747	0,32%	1,64	2
NATAL - 23ª VARA CÍVEL	59	2264	31	7	8	4	3	1	2630	0,30%	1,61	2
NATAL - 24ª VARA CÍVEL	82	1592	38	6	14	3	3	1	2047	0,24%	1,48	1
NATAL - 25ª VARA CÍVEL	89	1552	40	7	13	3	4	1	2037	0,24%	1,48	1
NATAL - 2ª VARA CÍVEL	93	3311	64	10	9	7	3	1	4077	0,47%	1,95	2
NATAL - 2ª VARA CRIMINAL	21	1809	9	9	2	5	4	1	1918	0,22%	1,45	1
NATAL - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	223	6221	120	6	37	3	3	1	7660	0,88%	2,79	3
NATAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	63	318	66	14	4	16	-2	3	1106	0,13%	3,26	3
NATAL - 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	144	13830	34	6	24	1	5	1	14238	1,64%	4,32	4
NATAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	64	1307	50	7	9	6	1	1	1911	0,22%	1,45	1
NATAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	70	2996	64	5	14	5	0	1	3758	0,43%	1,88	2
NATAL - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	159	800	154	5	32	5	0	1	2653	0,31%	1,62	2
NATAL - 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	289	6785	307	6	48	6	0	1	10467	1,21%	3,44	3
NATAL - 3ª VARA CÍVEL	102	1948	72	7	15	5	2	1	2813	0,32%	1,66	2
NATAL - 3ª VARA CRIMINAL	19	1190	14	6	3	5	1	1	1359	0,16%	1,32	1
NATAL - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	215	6297	145	7	31	5	2	1	8039	0,93%	2,87	3
NATAL - 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	44	413	37	7	6	6	1	1	852	0,10%	1,20	1
NATAL - 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	148	15416	36	6	25	1	5	1	15842	1,83%	4,69	5
NATAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	71	1355	52	6	12	4	2	1	1984	0,23%	1,46	1
NATAL - 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	43	2519	52	8	5	10	-2	3	3148	0,36%	3,73	4
NATAL - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	177	1147	126	6	29	4	2	1	2658	0,31%	1,62	2

NATAL - 3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	339	7127	348	6	57	6	0	1	11306	1,31%	3,64	4
NATAL - 4ª VARA CÍVEL	100	2682	70	7	14	5	2	1	3524	0,41%	1,82	2
NATAL - 4ª VARA CRIMINAL	21	1284	15	5	4	4	1	1	1463	0,17%	1,34	1
NATAL - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	197	7116	124	8	25	5	3	1	8603	0,99%	3,01	3
NATAL - 4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	213	15286	32	8	27	1	7	1	15665	1,81%	4,65	5
NATAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	50	1675	54	8	6	9	-1	1	2317	0,27%	1,54	1
NATAL - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	170	3146	155	6	28	6	0	1	5006	0,58%	2,17	2
NATAL - 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	330	5673	292	3	110	3	0	1	9173	1,06%	3,14	3
NATAL - 5ª VARA CÍVEL	83	2819	59	8	10	6	2	1	3531	0,41%	1,82	2
NATAL - 5ª VARA CRIMINAL	25	1031	16	5	5	3	2	1	1221	0,14%	1,28	1
NATAL - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	161	6691	164	7	23	7	0	1	8664	1,00%	3,02	3
NATAL - 5ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	159	12607	33	9	18	2	7	1	13003	1,50%	4,03	4
NATAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	56	1456	51	8	7	7	1	1	2066	0,24%	1,48	1
NATAL - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	152	1017	136	7	22	6	1	1	2650	0,31%	1,62	2
NATAL - 5º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	389	6064	352	8	49	7	1	1	10283	1,19%	3,40	3
NATAL - 6ª VARA CÍVEL	83	2410	78	8	10	8	0	1	3345	0,39%	1,78	2
NATAL - 6ª VARA CRIMINAL	34	1278	17	6	6	3	3	1	1484	0,17%	1,35	1
NATAL - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	242	4720	233	5	48	5	0	1	7515	0,87%	2,75	3
NATAL - 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	200	12098	33	8	25	1	7	1	12490	1,44%	3,91	4
NATAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	52	1531	52	8	6	9	-1	1	2154	0,25%	1,50	1
NATAL - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	175	619	146	5	35	4	1	1	2373	0,27%	1,55	2
NATAL - 6º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	212	6523	326	3	71	5	-2	3	10431	1,20%	5,43	5
NATAL - 7ª VARA CÍVEL	107	2091	67	7	15	4	3	1	2896	0,33%	1,68	2

NATAL - 7ª VARA CRIMINAL	19	647	18	5	4	4	1	1	858	0,10%	1,20	1
NATAL - 7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	63	2025	54	7	9	6	1	1	2668	0,31%	1,62	2
NATAL - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	164	1090	128	7	23	6	1	1	2630	0,30%	1,61	2
NATAL - 8ª VARA CÍVEL	96	2691	70	7	14	5	2	1	3529	0,41%	1,82	2
NATAL - 8ª VARA CRIMINAL	12	847	9	6	2	5	1	1	957	0,11%	1,22	1
NATAL - 8ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	67	1552	56	7	10	6	1	1	2229	0,26%	1,52	1
NATAL - 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	155	1101	143	7	22	7	0	1	2821	0,33%	1,66	2
NATAL - 9ª VARA CÍVEL	82	2933	70	7	12	6	1	1	3768	0,44%	1,88	2
NATAL - 9ª VARA CRIMINAL	18	760	16	4	4	4	0	1	948	0,11%	1,22	1
NATAL - 9ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	62	1564	53	7	9	6	1	1	2202	0,25%	1,51	1
NATAL - 9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	177	1014	136	6	30	5	1	1	2651	0,31%	1,62	2
NATAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	92	5173	24	6	15	2	4	1	5458	0,63%	2,27	2
NÍSIA FLORESTA - VARA ÚNICA	136	7276	97	8	17	6	2	1	8438	0,97%	2,97	3
NOVA CRUZ - 1ª VARA	74	2752	51	9	8	6	3	1	3362	0,39%	1,78	2
NOVA CRUZ - 2ª VARA	47	3598	52	8	6	9	-1	1	4218	0,49%	1,98	2
NOVA CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	76	1158	63	7	11	6	1	1	1919	0,22%	1,45	1
PARELHAS - VARA ÚNICA	165	3396	138	10	17	8	2	1	5050	0,58%	2,18	2
PARNAMIRIM - 1ª VARA CÍVEL	86	2661	73	4	21	3	1	1	3538	0,41%	1,83	2
PARNAMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL	28	2842	42	5	6	7	-2	3	3347	0,39%	3,78	4
PARNAMIRIM - 1ª VARA DE FAMÍLIA	73	1851	60	6	12	5	1	1	2576	0,30%	1,60	2
PARNAMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	166	2119	133	5	33	4	1	1	3717	0,43%	1,87	2
PARNAMIRIM - 2ª VARA CÍVEL	74	3549	70	5	15	5	0	1	4385	0,51%	2,02	2
PARNAMIRIM - 2ª VARA CRIMINAL	32	2932	23	5	6	4	1	1	3206	0,37%	1,75	2
PARNAMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA	91	2348	61	5	18	3	2	1	3082	0,36%	1,72	2
PARNAMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	199	1772	145	6	33	4	2	1	3511	0,41%	1,82	2
PARNAMIRIM - 3ª VARA CÍVEL	77	3335	71	5	15	5	0	1	4182	0,48%	1,98	2
PARNAMIRIM - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	170	1800	123	5	34	4	1	1	3270	0,38%	1,76	2

PARNAMIRIM - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	172	3259	173	6	29	6	0	1	5334	0,62%	2,24	2
PARNAMIRIM - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	67	2809	63	6	11	6	0	1	3565	0,41%	1,83	2
PARNAMIRIM - VARA DA FAZENDA PÚBLICA	86	6371	96	7	12	8	-1	1	7518	0,87%	2,75	3
PARNAMIRIM - VARA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO	38	965	43	4	9	5	-1	1	1476	0,17%	1,34	1
PATU - VARA ÚNICA	150	3597	130	13	12	11	2	1	5151	0,59%	2,20	2
PAU DOS FERROS - 1ª VARA	55	1541	42	8	7	6	2	1	2046	0,24%	1,48	1
PAU DOS FERROS - 2ª VARA	50	1875	43	7	7	6	1	1	2396	0,28%	1,56	2
PAU DOS FERROS - 3ª VARA	64	2275	45	9	7	6	3	1	2820	0,33%	1,66	2
PAU DOS FERROS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	251	3722	271	9	28	10	-1	1	6970	0,80%	2,63	3
PEDRO VELHO - VARA ÚNICA	47	1537	32	5	9	4	1	1	1925	0,22%	1,45	1
PENDÊNCIAS - VARA ÚNICA	139	2333	75	9	15	5	4	1	3238	0,37%	1,76	2
POÇO BRANCO - VARA ÚNICA	25	1518	21	8	3	7	1	1	1765	0,20%	1,41	1
PORTALEGRE - VARA ÚNICA	119	3223	142	9	13	11	-2	3	4926	0,57%	4,15	4
SANTA CRUZ - 1ª VARA	59	3868	51	9	7	7	2	1	4480	0,52%	2,04	2
SANTA CRUZ - 2ª VARA	68	4296	50	7	10	5	2	1	4890	0,56%	2,14	2
SANTA CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	81	1022	56	7	12	5	2	1	1696	0,20%	1,40	1
SANTANA DO MATOS - VARA ÚNICA	51	1502	34	8	6	6	2	1	1913	0,22%	1,45	1
SANTO ANTÔNIO - VARA ÚNICA	181	4007	91	18	10	9	9	1	5100	0,59%	2,19	2
SÃO BENTO DO NORTE - VARA ÚNICA	45	1392	39	9	5	8	1	1	1864	0,22%	1,43	1
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1ª VARA	41	3974	57	6	7	8	-2	3	4654	0,54%	4,09	4
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 2ª VARA	56	3282	63	9	6	10	-1	1	4037	0,47%	1,94	2
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 3ª VARA	59	4467	54	7	8	7	0	1	5119	0,59%	2,19	2
SÃO GONÇALO DO AMARANTE -	131	3518	134	9	15	9	0	1	5129	0,59%	2,20	2

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA													
SÃO JOÃO DO SABUGI - VARA ÚNICA	52	807	49	4	13	4	0	1	1394	0,16%	1,33	1	
SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ - VARA ÚNICA	139	6887	109	12	12	9	3	1	8192	0,95%	2,91	3	
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - VARA ÚNICA	90	3017	50	12	7	7	5	1	3612	0,42%	1,84	2	
SÃO MIGUEL - VARA ÚNICA	125	5320	121	10	12	10	0	1	6774	0,78%	2,58	3	
SÃO PAULO DO POTENGI - VARA ÚNICA	84	3373	60	10	8	8	2	1	4098	0,47%	1,96	2	
SÃO TOMÉ - VARA ÚNICA	82	2638	53	12	7	8	4	1	3273	0,38%	1,76	2	
TANGARÁ - VARA ÚNICA	178	4230	106	7	25	4	3	1	5499	0,63%	2,28	2	
TOUROS - VARA ÚNICA	138	4461	98	11	13	8	3	1	5637	0,65%	2,31	2	
UMARIZAL - VARA ÚNICA	57	2880	48	5	11	4	1	1	3455	0,40%	1,81	2	
UPANEMA - VARA ÚNICA	95	1377	69	5	19	4	1	1	2206	0,25%	1,51	1	

## ANEXO II

Para o cálculo do quantitativo de estagiários de pós-graduação necessários nas unidades judiciárias será levada em consideração a Meta 1 (julgar mais processos do que casos novos) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visa manter a eficiência das unidades judiciárias.

Para seguir com a metodologia de cálculo de vagas, são necessários os seguintes dados:

- Quantidade média de novos casos por mês da unidade judiciária;
- Quantidade média de sentenças por mês da unidade judiciária;
- Quantidade de servidores que minutam processos da unidade judiciária.

Serão consideradas as quantidades de sentenças uma vez que é a atividade mais complexa a ser realizada pelo estagiário de pós-graduação. Para esse documento, foi considerado o histórico desde janeiro de 2019 até agosto de 2020.

Para o cálculo da quantidade de estagiários, deve-se seguir os seguintes passos:

- a) Cálculo da produtividade média dos servidores da unidade judiciárias

$$P = \frac{QMSM}{QMS}$$

Sendo:

*P = Produtividade média dos servidores (setenças/colaborador da unidade judiciária);*

*QMSM = Quantidade média de sentenças minutas na unidade judiciária;*

*QMS = Quantidade de servidores atualmente na unidade judiciária.*

- b) Cálculo da quantidade teórica de servidores necessários para minutar todos os processos novos

$$QTS = \frac{QMCN}{P}$$

Sendo:

*QTS = Quantidade teórica de servidores estimada considerando a produtividade média na unidade judiciária e a média de casos novos;*

*QMCN = Quantidade média de casos novos por mês na unidade judiciária;*

*P = Produtividade média dos servidores (setenças/colaborador da unidade judiciária);*

- c) Cálculo da diferença entre a quantidade de servidores teórica e real

$$QDS = QRS - QTS$$

Sendo:

QDS = *Diferença na quantidade de servidores teórica e real;*

QRS = *Quantidade real de servidores;*

QTS = *Quantidade teórica de servidores estimada.*

- d) Cálculo da quantidade teórica de estagiários necessários (total)

$$QTE = QDS \cdot \left( \frac{HS}{HE} \right)$$

Sendo:

QTE = *Quantidade total de estagiários;*

QDS = *Diferença na quantidade de servidores teórica e real;*

HR = *Horas trabalhadas por um estagiário (30h/semanais);*

HS = *Horas trabalhadas por um servidor (40h/semanais).*

Observação: Se a unidade judiciária tem QDS igual ou superior a 0, será atribuído apenas um estagiário, uma vez que em teoria não haveria déficit segundo a produtividade e casos novos.

Observação: Se a unidade judiciária tem QTE igual ou superior a 5, será atribuído o máximo de cinco estagiários, considerando a gestão da comarca e o aproveitamento do período do estágio.

- e) Relocação de vagas remanescentes a partir da quantidade de casos novos

Após a conclusão da etapa anterior, soma-se o total de estagiário alocados em unidades judiciárias. Se esse total for menor que a quantidade disponível de contratação de estagiários, o saldo restante de vagas será distribuído entre as unidades considerando o volume do acervo (quantidade de acervo atual e casos novos por mês por 12 meses, período de vigência do estágio): as unidades que recebem, historicamente, mais casos novos por mês, terão direito a mais estagiários de pós-graduação.

$$VOLUME\ ACERVO = ACERVO\ ATUAL + QMCN * 12$$

Observação: De acordo com a necessidade do PJ, poderão ser reservadas algumas vagas para "ESTAGIÁRIOS VOLANTES" que serão alocados em unidades que necessitem de uma maior ajuda de força de trabalho por alguma necessidade eventual.

## ANEXO III

Presidência	05
Vice Presidência	03
Corregedoria	05
Ouvidoria	01
Gabinetes de Desembargadores	15
Secretaria Geral	01
Secretaria Judiciária	15
Secretaria de Gestão Estratégica	03
Secretaria de Orçamento e Finanças	03
Secretaria de Administração	03
Secretaria de Comunicação	02
NAPS	02
COPEGAM	01
GMF	02
DAE	03
DRM	02
Contadoria	08
Projeto Prático	10
ADJ	10
Precatórios	02